

# Série Notas Técnicas Teleassistência CAB

Nota Técnica CAB/SEABEVS Nº 07/2025  
Orientações para as práticas da Teleassistência nos  
Núcleos de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa (NASPI);



SEABEVS

Secretaria Executiva  
Atenção Básica  
Especialidades e  
Vigilância em Saúde  
ATENÇÃO BÁSICA



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
SAÚDE

## NOTA TÉCNICA CAB/SEABEVS Nº 07/2025 - ORIENTAÇÕES PARA AS PRÁTICAS DA TELEASSISTÊNCIA NOS NÚCLEOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA (NASPI)

Elaborada em 09/05/2025

### 1. Introdução

1.1. O atendimento presencial continua sendo a principal forma de cuidado na atenção à saúde da Pessoa Idosa. No entanto, a teleassistência prestada pelas equipes como recurso complementar, tem o potencial de ampliar, aprimorar e qualificar a assistência. Portanto, o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) pode integrar o plano de cuidado dos usuários com vistas a um atendimento humanizado, integral e resolutivo.

1.2. O recurso da teleassistência na Atenção Básica deve estar implementado em todas as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) do município, conforme orientações da Nota Técnica CAB/SEABEVS nº 11/2023.

1.3. São objetivos da teleassistência no âmbito da atenção à saúde da Pessoa Idosa na Atenção Básica:

1.3.1. Ampliar a assistência na atenção à saúde da pessoa idosa.

1.3.2. Ofertar suporte e aumentar o acesso à saúde da pessoa idosa por meio de TDIC.

1.3.3. Promover a continuidade e qualidade do atendimento nos serviços de atenção ao idoso, inclusive domiciliar conforme diretrizes nacionais e municipais.

1.4. Aplicam-se ao objeto desta Nota Técnica:

1.4.1. A LEI nº 17718/2021, que define a prática da telemedicina no Município de São Paulo e dá outras providências;

1.4.2. A Portaria SMS nº 123/2021, que define Estabelece a “Plataforma da Saúde Paulistana e-saúdeSP” como instrumento oficial a prática de teleassistência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo;

1.4.3. A [Portaria SMS nº 804/2024](#), que regulamenta as práticas de teleassistência no âmbito da Secretaria Municipal da saúde (SMS);

1.4.4. As Diretrizes da Atenção Básica (2024);

1.4.5. As Diretrizes da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa;

1.4.6. O Manual da AMPI- AB (2021);

#### 1.4.7. As Diretrizes do NASPI.

1.5. A teleassistência na Atenção à Saúde da Pessoa Idosa seguirá as diretrizes previstas no artigo 4º da [Portaria SMS nº 804/2024](#):

1.5.1. Observar as normas, fluxos e protocolos da SMS, Ministério da Saúde e Conselhos de Classe correspondentes.

1.5.2. Utilizar as plataformas e sistemas eletrônicos de informação em saúde preconizados pela SMS para práticas e registro das informações, de acordo com a [Portaria SMS nº 123/2021](#) ou outras cabíveis e em vigência.

1.5.3. Ser realizada mediante Consentimento Livre e Esclarecido do indivíduo, a quem assiste o direito de recusa ao atendimento em teleassistência, com a garantia de atendimento presencial quando solicitado.

O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido encontra-se disponível em: [https://capital.sp.gov.br/web/saude/w/atencao\\_basica/352052](https://capital.sp.gov.br/web/saude/w/atencao_basica/352052)

1.5.4. Ser praticada em estrita observação às atribuições legais e aos preceitos da ética de cada categoria profissional.

1.5.5. Observar as normas e orientações da Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVISA) sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde.

1.5.6. Manter os dados de atendimento atualizados de acordo com os fluxos e frequências preconizadas pela SMS.

1.5.7. Observar os preceitos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) conforme [Portaria MS/G nº 529/2013](#).

1.5.8. Realizar em espaço físico com a garantia de privacidade ao paciente, nas hipóteses em que ocorrer, com a presença deste último no estabelecimento de saúde.

## 2. Objetivos da Nota Técnica

2.1. A presente Nota Técnica estabelece as orientações para a prática da teleassistência pelos Núcleos de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa (NASPI), de acordo com a [Portaria SMS nº 804/2024](#) e com a Nota Técnica CAB/SEABEVS No 11/2023 atualizada em 27/08/2024.

## 3. Funcionamento

3.1. Considerando o caráter domiciliar de atendimento, as equipes de NASPI (enfermeiro e técnico de enfermagem) apenas participarão da teleassistência

como apoio ao projeto terapêutico singular, complementando a assistência à saúde das pessoas idosas residentes e acolhidas e colaborando com a equipe do serviço socioassistencial. Portanto, pessoas idosas residentes / acolhidas nos serviços socioassistenciais de proteção especial poderão necessitar de atendimento de teleassistência de qualquer ponto da Rede de Assistência à Saúde (RAS), conforme sua necessidade. Dessa forma, o profissional do NASPI atuará como facilitador no processo de teleassistência que deve atender a todos os critérios já estabelecidos.